

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.504, DE 2006

“Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies.”

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado LEONARDO PICCIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta Seção ao Capítulo que trata da segurança e da medicina do trabalho na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre as condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies.

De acordo com a justificção, a proposição é inspirada em Convenção Coletiva originada da Comissão Tripartite Paritária de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica (CTPN), criada em São Paulo em 2002, cuja assinatura envolveu dezenas de sindicatos e três centrais sindicais.

O Projeto foi aprovado unanimemente pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e agora vem à análise desta Comissão, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição.

A redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meios de normas de saúde, higiene e segurança, é direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, conforme dispõe o art. 7º, XXII, da Constituição Federal. O Projeto de Lei nº 6.504, de 2006, cumpre a previsão constitucional, na medida em que trata das condições de trabalho com máquinas que tradicionalmente implicam enormes riscos para os trabalhadores, como as prensas.

No que diz respeito à juridicidade, não vislumbramos qualquer empecilho para a aprovação do Projeto. A proposição se conforma ao ordenamento jurídico brasileiro e obedece aos princípios do Direito do Trabalho, que visam em última análise, à proteção do trabalhador.

Por fim, não há, em nosso entender, reparos a fazer quanto à técnica legislativa do Projeto.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.504, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI
Relator